C/2024/1604

15.2.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11455 – LGP / HG / IRIS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/1604)

1. Em 8 de fevereiro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Leonard Green & Partners («LGP», EUA),

— Hg Capital («Hg», Reino Unido),

— Perennial Newco 2 Ltd («IRIS», Reino Unido), atualmente controlada pela Hg.

A LGP e a Hg vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da IRIS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A LGP é uma sociedade de investimento em participações privadas que investe principalmente em empresas prestadoras de serviços, nomeadamente serviços ao consumidor, às empresas e em matéria de cuidados de saúde, bem como ao setor do comércio retalhista e da distribuição e à indústria,

— A Hg investe em empresas de *software* e de serviços, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos, e possui escritórios de investimento em Londres, Munique, Paris, Nova Iorque e São Francisco,

— A IRIS é um fornecedor de *software* empresarial e prestador de serviços para as empresas de contabilidade e as PME, principalmente no Reino Unido e nos Estados Unidos. As soluções informáticas da IRIS centram-se em três setores: contabilidade, remunerações e RH e educação.

3. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11455 — LGP / HG / IRIS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË